DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br | Jaguariaíva, 11 de outubro de 2024 | 05 Páginas / Ano 8 / Edição nº 850

DECRETOS

DECRETO nº. 1108/2024

Súmula: Regulamenta o art. 8º. da Lei Municipal nº. 1922/2009 e estabelece a forma de pagamento do Crescimento Horizontal aos servidores.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 13446/2024,

Considerando o que dispõe o artigo 8º. da Lei Municipal nº. 1922/2009: "Art. 8º. O crescimento horizontal consiste na passagem de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível, de acordo com a presente Lei";

Considerando a necessidade de promover a forma de implantação do crescimento horizontal, a respectiva elevação na carreira e consequente reflexo financeiro, nos termos do art. 9º à 13 da Lei Municipal nº. 1922/2009;

Considerando o que dispõe o art. 10 da Lei Municipal nº. 1922/2009 que trata da disponibilidade financeira para a efetiva implantação do plano: "Art. 10. Havendo disponibilidade financeira e atendidos os requisitos do artigo 34., o servidor que obtiver aprovação no crescimento horizontal avançará 01 (uma) classe por procedimento, com efeitos financeiros à partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.";

Considerando o que consta na Lei Municipal nº. 2155/2010: Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva,

DECRETA

Artigo 1º. Fica estabelecida a forma de implantação da progressão na carreira no que se refere ao crescimento horizontal para os servidores do quadro geral do Município de Jaguariaíva que preencham os requisitos estabelecidos no art. 9º. da Lei Municipal nº. 1922/2009.

Artigo 2º. Tendo em vista a disponibilidade financeira do Município, conforme dispõe o art. 10. da Lei Municipal nº. 1922/2009, os reflexos salariais à que cada servidor faz jus, serão pagos à partir do mês de dezembro de 2024.

Artigo 3º. A efetiva elevação na carreira com a alteração de nível e a adequação do salário base correspondente, somente ocorrerá com a implementação do artigo 2º. deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1109/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 16611/2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 16611/2023, que informa sobre um furto na sede da SETMA na data de 19/12/2023, coforme Boletim de Ocorrência nº. 2023/1444298.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1110/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 03212/2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 03212/2024, que informa sobre sinistro ocorrido com o micro-ônibus de placas AYR-3118 na data de 11/03/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1111/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de ELIANE APARECIDA MIRANDA e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ELIANE APARECIDA MIRANDA, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Cozinheira/Merendeira, sob matrícula nº. 6.593, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 08710/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1112/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 08994/2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 08994/2024, que informa sobre um furto no Cemitério Bom Jesus e Cristo Rei na data de 30/06/2024, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº. 2024/813045.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1113/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 09167/2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 09167/2024, que informa sobre fatos ocorridos na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares, conforme relato constante na Ata nº. 045/2024 - SMECEL.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1114/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de PEDRO HENRIQUE RUMPH e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de PEDRO HENRIQUE RUMPH, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, sob matrícula nº. 5.239, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 09600/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1115/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 10147/2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 10147/2024, que informa sobre fatos ocorridos no Clube Recreativo Municipal na data de

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSANA ARAUJO LOPES
Data: 11/10/2024 17:04:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

18/07/2024, conforme Boletim de Ocorrência nº. 2024/885360.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1116/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 10399/2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 10399/2024, que informa sobre fatos ocorridos no setor de Iluminação Pública quanto à quebra de sigilo de documentos internos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1117/2024

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor EDMILSON DE LIMA.

A PREFEITA DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, X e XI, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 65 da Lei Municipal nº. 2913/2022, c/c art. 3º. da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº. 00018/2024 – IPASPMJ e Protocolo Geral sob nº. 2983/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 3º. da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009 que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva, ao servidor **EDMILSON DE LIMA,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.519-7 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.869-04, ocupante do cargo público de Oficial de Manutenção, sob matrícula nº. 300, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigo 3º. da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009, serão integrais, à razão de **R$ 2.739,07** (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sete centavos) **por mês**, **totalizando R$ 32.868,84** (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) **anuais,** assegurando-se a revisão para preservar seu valor real, na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva – IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: *comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br*

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 1118/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, à pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 13551/2024, do cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** nomeada que fora através do Decreto nº. 196/2014, a Senhora **ALINE APARECIDA RIBEIRO DA FONSECA,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.907-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-30.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

WELINGTON VITORIO FITZ
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 11785/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.070/2024. CONTRATADO: LEONARDO DOS SANTOS ROCHA. CPF Nº XXX.XXX.669-26. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 07 de OUTUBRO de 2024 até 30 de MARÇO de 2025.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 12497/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº75/2023. CONTRATADA: CRISLAINE DE FATIMA FRANÇA. CPF Nº XXX.XXX.499-86. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 02/10/2024 a 01/10/2025.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 12510/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº74/2023. CONTRATADA: KETHELEM RAYANE RAMOS DAS NEVES. CPF Nº XXX.XXX.589-19. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 02/10/2024 a 01/10/2025.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 12885/2024. PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº001/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1069/2024. CONTRATADA: MURIELLY CRISTINA BUDZIAK. CPF Nº XXX.XXX.809-48. Vigência: 01 de outubro de 2024 até 30 de setembro de 2025.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 12379/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1067/2024. CONTRATADA: RAFAELA MIRANDA DE PAULA CORDEIRO. CPF Nº XXX.XXX.939-75. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 23 de SETEMBRO de 2024 até 22 de SETEMBRO de 2025.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 12810/2024. Processo Seletivo Simplificado nº001/2024. AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (SEMUS). CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1068/2024. CONTRATADA: JOCEMARA OLIVEIRA FERREIRA. RG Nº XX.XXX.632-0SSP/PR E CPF Nº XXX.XXX.189-88. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS. SALÁRIO: R$1.412,00. VIGÊNCIA: 01/09/2024 até 30/08/2025.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 12726/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº77/2024. CONTRATADA: RAYSSA FERNANDES SOARES DA CRUZ. CPF Nº XXX.XXX.949-06. Prorroga-se o prazo contratual por mais 1 ano. Vigência 24 de outubro de 2024 até 23 de outubro de 2025.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. x.xxx.075-9-PR, e CPF nº. xxx.xxx.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 02/10/2023 até 27/09/2024 em nome do contratado ANA BEATRIZ MAXEMOVICZ, CPF nºxxx.xxx.319-61, residente e domiciliado na Rua Manoela Barros Valencia, 61, Fluviópolis, Jaguariaíva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.055.075-9-PR, e CPF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 02/05/2024 até 01/10/2024 em nome do contratado ANA CAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº140.923.969-10, residente e domiciliado na Rua Almeida Salim, 811, Vila Nova, Jaguariaíva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. x.xxx.075-9-PR, e CPF nº. xxx.xxx.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 04/09/2024 em nome do contratado EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA RAUSIS, CPF nºxxx.xxx.339-00, residente e domiciliado na Rua Lourenço Cioli, 163, Centro, Jaguariaíva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. x.xxx.075-9-PR, e CPF nº.xxx.xxx.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 18/03/2024 até 09/09/2024 em nome da contratada EDINEIA DO CARMO DA SILVA THOME, CPF nºxxx.xxx.029-36, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 44 Portal do Parque, Cidade Alta, Jaguariaíva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.055.075-9-PR, e CPF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 08/04/2024 até 09/09/2024 em nome da contratada ELIANE APARECIDA ALVES DE CASTRO, CPF nº040.182.559-00, residente e domiciliado na Rua João Pessa, Centro, Jaguariaíva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº. 7816/2024
INVESTIGADA: BRUNA PAULUK RAMOS

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 725/2024 para apurar fatos e responsabilidade da servidora BRUNA PAULUK RAMOS, servidor municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tecnica de Enfermagem, sob matricula nº 5738/0.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 16/2024, para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório da investigada; encerrado a fase introdutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela indiciação da investigada pelas circunstâncias das provas acostados nos autos. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Municipio apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência da ocorrência em descumprimento a ordem disciplinar, a instruir pela aplicação de pena a servidora em decorrência de deixar de atender com zelo e dedicação s funções de seu cargo, neste sentido a responsabilidade administrativa enquadra-se a Lei Municipal 2155/2010, artigo 121, incisos I, X.[1]

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

A Procuradoria Geral se pronuncia por concluir a análise pela conjuntura de sua instrução probatória e documentos juntados nos autos, concordando com o relatório apresentado (fls.35/41) pela Comissão Processante, que finalizou os trabalhos conclusivos mediante a existência de falta disciplinar cometido pela investigada.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva das testemunhas, bem como assim o interrogatório da investigada. Seguem os depoimentos gravados em mídias assim em destaque:

[1] **I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.**
X – ser assíduo e pontual ao serviço

[...]

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

A Comissão Processante, concluiu o Relatório alegando que existiram provas suficientes para as alegações quanto as faltas da servidora, conforme se comprovam as instruções documentais;

Nas hipóteses argumentadas às provas são documentais,

complementares e pelas declarações da oitiva da testemunha qual afirmam a existência de inúmeras faltas realizadas pela investigada, das quais aconteceram no período do exercício de sua função **.**

No Hospital Municipal Carolina Lupion. No ano de 2023 a mesma apresentou onze faltas sem justificativas durante o ano, quatro atestados e seis artigos, sendo chamada verbalmente por diversas vezes e advertida de forma escrita pelas faltas não justificadas. Nesse ano de 2024, antes do primeiro semestre ser concluído a mesma já apresentou treze faltas sem justificativas, três atestados e quatro artigos. A funcionária em questão não apresenta comportamento indisciplinares em sua atuação assistencial nos setores, pelo contrário a mesma apresenta domínio de técnicas, atenciosa com pacientes e em seus cuidados, bom relacionamento com a equipe, quando comparece no plantão. Porém encontramos diversas dificuldades com as faltas da mesma, pois a maioria acontece em finais de semanas, onde a equipe encontra-se reduzida, devido folgas, solicitação de artigos entre outros, essas faltas ocasionam desgastes dos profissionais que se sentem sobrecarregados e afeta diretamente na qualidade da assistência prestada, além de alguns profissionais acabarem cometendo as mesmas faltas, pois diante da questão não enxergam punição com a funcionaria em questão. Em ocasião anterior, nas diversas conversas com a funcionária, foi oferecido tratamento psicológico, caso estivesse ocorrendo alguma sobrecarga ou desgaste emocional, porém a mesma relatou já estar em tratamento e não seria esse o problema em questão. Observa-se que a funcionaria não possui comprometimento com presença nos plantões e com a equipe, pois todos sabem de extrema importância o número correto de trabalhadores por turnos.

Na instrução processual as provas foram suficientemente aferidas os indícios de que a servidora apresentou inúmeras faltas funcionais, decorridos aos fatos de sua adaptação por ter que se deslocar de Jaguariaiva para Arapoti e vise versa, onde tem seu domicilio com dois filhos menores que são atendidos pela sua mãe enquanto trabalha.

No inicio fazia o translado de vir e ir, e quando necessitava de ficar no local não comparecia ao serviço, nesse interim mudou-se para Jaguariaiva, qual já se estabiliza a mais de um ano. Ainda assim, deixou seus filhos em Arapoti da mesma forma tendo que se deslocar até a residência da mãe para ver seus filhos.

Consta-se do Relatório Final que a servidora apresenta transtornos de descontroles da situação pessoal, com problemas de saúde, sofrendo por um descompasso emocional. Da situação já sofreu infarto no próprio serviço, passou por cateterismo e até por ter enfrentado uma UTI.

Entremeios vem apresentando gatilhos de descontroles e desconfortos emocionais são motivos que declara existir o desalinhe de seu estado normal, é quando tem a necessidade de faltar no serviço. Que acredita que a investigada faz isso até para não haver prejuízo no ambiente de trabalho, para não prejudicar as pessoas que necessitam de seus serviços e que dependem de seus atendimentos, que na situação de que não está bem emocionalmente acredita que pode contaminar o próprio ambiente de seu trabalho.São declarações feitas pela servidora investigada, que dos autos não se instruir com laudos médicos, ou patologia de disfunção confirmadas.

No entanto, o depoimento de sua chefe imediata, afirma que se trata de uma boa funcionária, que apenas as suas faltas são preocupantes que são apresentadas constantemente, sendo que já somaram 17 faltas somente nesse ano.

Já houve a tentativa de poder melhorar a situação da investigada, onde a depoente sua chefe imediata já fez encaminhamento dela para conversar com psiquiatra para ajudar no seu problema, entretanto, declara que passa até vergonha da situação que vive, mas decorre ainda da sua aceitação por acreditar que não é doente.

O estatuto dos servidores públicos de Jaguariaiva lei municipal nº 2.155/2010 – prevê expressamente a definição dos deveres de cada servidor, no que tange as suas responsabilidades de modo que cada servidor tem seus deveres e atribuições a serem cumpridos com zelo e dedicação a seu cargo.

Porém, na busca da verdade real dos fatos, a função da prova é extremamente relevante, para o perfeito cumprimento dos escopos, sendo necessário a correta incidência do direito aos fatos ocorridos, com a devida atenção a análise fática do processo na presença do depoimento e os documentos comprobatórios dos seus registros de ponto.

Do conjunto probatório, e Relatório Final da Comissão Processante extrai-se que a investigada apresentou as faltas indevidas, deixando de cumprir com seu dever funcional, em decorrência das provas juntadas aos autos, onde no ano de 2023 obteve 11 faltas e já nesse ano são 17 faltas esporádicas**.**

Das circunstâncias ocorrentes a servidora foi indiciada, pelas inflações previstas na Lei nº 2155/2010 que supostamente deixou de cumprir com os deveres de servidora, e deixou de ser assídua e pontual ao serviço, infringindo o artigo 121, São deveres do servidor: inciso I, deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, ainda, **X** – ser assíduo e pontual ao serviço do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, quando ausentou-se durante o expediente, sem prévia autorização, neste sentido aferição de comportamentos irregulares da investigada, por reiteradas faltas injustificadas, materializando inobservância dos deveres de desempenho, com a aplicação da Lei Municipal 2155/2010, Das Penalidades do art.132. São penalidade disciplinares I. advertência; II suspensão; III (...).

Houve a contestação da defesa da investigada, qual alegou ter existido as faltas em decorrências de seus problemas pessoais, não existindo nenhum fato novo que persistisse em desabonar as faltas funcionais da servidora

A Comissão Processante, consiste em pontuar que a conduta praticada pela investigada, em analise ao Estatuto dos servidores públicos de Jaguariaiva – lei municipal nº 2.155/2010 – prevê expressamente a definição dos deveres de cada servidor, no que tange as suas responsabilidades de modo que cada servidor tem seus deveres e atribuições a serem cumpridos com zelo e dedicação a seu cargo.

Em cumprimento ao Relatório Final, a comissão entendeu ter havido indicios suficientes para enquadramento da servidora na Lei Municipal 2155/2010, artigo 121. São deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, pela falta cometida, materializando inobservância dos deveres de desempenho, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo e **X** – ser assíduo e pontual ao serviço, com a aplicação da Lei Municipal 2155/2010, Das Penalidades do art.132. São penalidade disciplinares I(...) advertência; II suspensão;

Neste sentido, é poder-dever de o administrador público reprimir das ações inadequadas de conduta dos servidores que não medem consequências de seus atos e aplicar-lhe as penalidades em lei, quando da existência de comprovação dos atos para a sua condenação e, quando da inexistência a sua absolvição e que mediante as provas produzidas no presente processo administrativo disciplinar, às todas as luzes, aos elementos que conduzem a inflação cometida pela investigada, em detrimento da Lei Municipal 2155/2010.

Portanto, acolhemos os argumentos ultimados pela Comissão Processante, valendo-se da integra dos seus fundamentos para parâmetro do julgamento final, formou-se no relatório final da comissão processante, que bem analisou as abordagens contestada pela defesa da investigada, acolhendo os argumentos que o servidora deixou de efetuar nas suas obrigações e responsabilidades a contento, de modo que, sua conduta trouxe as reclamações da Gerente de Enfermagem do Hospital Municipal Carolina Lupion**.**.

3. JULGAMENTO.

Por fim, corroborado ao Relatório Final, que aprovam ao conjunto probatório da presença da inflação disciplinar da servidora, concluo pela responsabilização da investigada, nos dispositivos da Lei nº 2155/2010, infringindo o artigo 121, inciso I, deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo**.**

Assenta-se, que a investigada não é reincidente.

Diante das circunstâncias comprovadas:

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art.172 da Lei nº2155/10;

2. APROVO o Parecer Juridico, parte integrante desta decisão, que opina pela aplicação imposta as penalidades com fulcro no Art. 132, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

3. APRECIO procedente o presente processo administrativo disciplinar, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar acatando as circunstâncias apontadas pelas provas convictas que possam dirigir como inflação disciplinar com violação ao artigo 121, inciso I, deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; inciso X – ser assíduo e pontual ao serviço, da servidora BRUNA PAULUK RAMOS, determinando o enquadramento da Lei Municipal 2155/2010 no artigo 121, inciso I.

4. JULGO, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 01(um) dia para o servidora BRUNA PAULUK RAMOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Tecnica de Enfermagem, sob a matricula nº 5738/0, com previsão na Lei Municipal 2155/2010, artigo 132, inciso I, para todos os efeitos.

5. DETERMINO A vista do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.
Jaguariaíva, 20 de agosto de 2024.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA

JULGAMENTO

Autos nº. 4.160/2024

Assunto: Apurar fatos ocorridos no CRAS Pedrinha.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 473/2024 para apurar os fatos e responsabilidades descritos no protocolo nº.4160/2024, que informou sobre a ocorrência dos fatos acontecidos no CRAS Pedrinha onde registrou-se denuncia da usuária do CRAS Pedrinha Sra. Mirele Andrade, assim registrado:

> *"Muito mal educada, não ajuda a gente ainda fala que a gente não precisa, graças a deus eu tenho minhas perna boa corro atrás pessoa na rua mais o tanto qui essa mulher mi humilhou hoje quero justiça muito mal educada falo que precisa mais doque eu da sexta com o salário que ela tem necessita fiquei até indignada pois só anda de carro da prefeitura ainda não sabe oq eh sofre e fika humilhando os outros".*

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 016/2024 para apurar os fatos.

Instaurado o processo pelo Decreto n. 473/2024, realizou-se a instrução do mesmo, com a tomada de depoimentos da testemunha;

[...]

Encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar concluiu pela não responsabilização de qualquer servidor lotado no CRAS Pedrinha por inexistência de indícios de autoria de fatos acontecidos conforme mencionado na denúncia. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do processo.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Processante apresentou o Relatório Final da investigação, questões que foram analisadas pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, razões que adoto como fundamentos e julgamento.

Abstrai-se, dos autos o registro da denúncia a qual menciona as informações de fls. 19/22 que a usuária esteve no local com a intenção de solicitar uma sexta de alimentos e fora atendida pela assistente social onde ela orientou a usuária sobre a necessidade de atualizar seu Cadastro Único que estava com a falta de dados de seu companheiro; comprovante de residência; comprovante de renda.

Das circunstancias houve a irritação da usuária afirmando que já havia regularizado a atualização do cadastro em seguida passou a proferir palavras de baixo calão, apresentando total falta de educação na presença da servidora quem lhe atendia.

Constata-se da instrução processual nos depoimentos prestados pelas testemunhas que ao contrário da servidora ter realizado um mal atendimento para a usuária, foi a mesma quem se alterou e apresentou um estresse quando a servidora soube que deveria atualizar seu cadastro. Porém em nenhum momento a servidora atendente se alterou no atendimento da usuária e nem mesmo houve qualquer recusa na entrega do alimento, foram repassados somente as cobranças das pendencias do cadastro a usuária para que providenciasse os documentos faltantes foi quando desencadeou a insatisfação com xingamentos para com a atendente, saindo do local em descontrole, batendo o portão.

Verifica-se que as providências imediatas foram tomadas quanto as averiguações da denúncia registrada, sem que houvesse comprovação de conduta faltosa no atendimento apresentado pela servidora.

Temos que do conjunto probatório restou claro que não houve qualquer responsabilidade de servidores quanto ao registro da denúncia, ou que efetivamente tenha ocorrido consumação de inflações indisciplinares, portanto, as atuações da atendente para com a usuária não consistiram em violação ao princípio da administração pública ou de deveres funcionais a considerar como condutas negativas praticadas pela servidora dentro do CRAS Pedrinha.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, julgo improcedente a presente sindicância, devendo o presente feito ser arquivado, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariaíva, 11 de setembro de 2024.

ALCIONE LEMOS

PREFEITA

JULGAMENTO

Sindicância nº 2231/2024

Investiga: Sinistro ocorrido na data de 12/02/2024, nas proximidades da Escola Municipal Antonio Fanchin, entre veiculo particular e veículo do Município.

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se do Processo de Sindicância instaurada pelo decreto nº583/2024, em razão do protocolo 2231/2024, que registra ocorrência do acidente acontecido com o veículo de propriedade da Prefeitura Chevrolet/Montana LS sinistrado com o veículo particular Jeep/Compass Sport F.

Que no dia dos fatos, em 12/02/2024, o servidor do município Sr. Pedro Freitas de Oliveira em serviços nas proximidades da Escola Municipal Antonio Fanchin, com o veículo Chevrolet/Montana LS de propriedade do município, trafegava na rua Carlos Kropiwiec sentido a Rua José Carrer, quando deparou com o veículo de propriedade particular de propriedade de Thimany Andressa Schendroski, razões que ofereceram a abertura da sindicância para apurar os fatos.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 016/2024 para apurar os fatos com a intimação das partes foram colhidos os depoimentos e armazenados em mídia das pessoas que obtiveram o conhecimento do acidente, assim em destaque:

[...]

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela indiciação e responsabilização do condutor do veículo do Município de Jaguariaiva investigado pela infração do art. 121[1], inciso I, da lei municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de pena de advertência, conforme previsão do Art. 132**.** São penalidades disciplinares: I- advertência; da lei municipal 2155/10.

[1]. Art. 121. São deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos. O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o condutor do veículo do Município de Jaguariaiva, o veiculo Chevrolet/Montana LS de propriedade do município saindo pela esquina da Rua Carlos Kropiwiec para a Rua José Carrer avançou o mesmo no sentido a conversão para a saída a direita, avançando a circulação da Rua José Carrer, no mesmo momento deparou com o veículo do particular colidindo com veículo Jeep/Compass Sport F, que circulava na sua preferência, no entanto o veículo do município conduzia para a conversão à direita quando atingiu o veículo particular na mão oposta.

O depoimento de Thimany Andressa Schendroski, a condutora do veículo Jeep Compass Sporte F, informou que o condutor do veículo da prefeitura avançou a placa de preferência, que ainda dito pelo servidor "que se a depoente tivesse um pouco mais ligeiro com o carro ele não havia batido".

De forma que o Sr. Nilton Cesar, declara em seu depoimento o que viu, cuja preferência era do veículo particular, que segundo suas informações Sr. Pedro deu um vacilo, querendo ou não a preferencial não era sua.

A defesa alega, a existência da conversão do servidor não se tratar de preferência e sim da passagem de prioridade absoluta, justificando não haver a necessidade de ater atenção para os dois lados quando da mão dupla, pois, havendo a conversão na mão preferente como é a passagem de prioridade absoluta do condutor, na sua conversão, apenas deva ater a atenção para o lado esquerdo da esquina de quem efetivamente venha em sua direção, não havendo nesse sentido a necessidade de atender para o lado direito, porém, em contrário a tese em questão, mormente contemplamos a existência da placa de preferência na esquina da Rua Carlos Kropiwiek as fls. 46, que assim ao acessar para Rua José Carrer na conversão a direita, não tem somente a necessidade de atender a sua esquerda, mas sim perceptivelmente na sua saída a direita é deparado em seguida pela faixa de pedestre às fls. 47, que seguramente tem o dever de ser avistado e atendê-la com segurança, porém, o depoimento do Sr Pedro, declara que ao conduzir o veículo apenas levou sua atenção em verificar para o lado esquerdo da rua e avançando para a conversão a direita, em seguida deparou com o veículo e bateu no veículo Jeep Compass.

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Em que pese o alegado pela defesa, podemos afirmar categoricamente que houve o cometimento da falta disciplinar do servidor, já que as provas carreadas nos autos não deixam dúvidas e em sua defesa não houve qualquer prova contrária a já afirmada nos depoimentos sobre o sinistro dos veículos, sem que tenha havido afirmações contrárias as existentes.

Ademais, o investigado alega aos fatos, apenas justificando-os, entretanto, os motivos que levaram ao seu cometimento, sem qualquer lastro probatório mínimo que fizesse com que sua tese tivesse êxito ao contrário, que pudesse a batida ter sido ocasionada pelo outro veiculo.

As provas documentais lançadas nos autos que deram início ao processo, somadas aos testemunhos, complementam-se, bem analisou a questão a Douta Procuradora Geral, a qual fez um paralelo dos depoimentos, que somados, concluem indubitavelmente pela culpa do servidor, destacando o dever funcional atribuído a falta da atenção e omissão com as irregularidades presentes quando no exercício de sua função como motorista, submeteu a pratica irregular da profissão, exercendo irregularmente ao dirigir veículos públicos.

Não se pode furtar-se de punir a atitude reprovável do servidor, por não observar as normas legais e regulamentares prevista no Estatuto do funcionalismo público, causando prejuízos à imagem da Administração Pública, uma vez que sua atitude desaprovada de estar irregularmente conduzindo o veículo do município, somado a desatenção as formas irregulares da Lei de Trânsito, fez com que o servidor fosse abrangido pelo resultado do sinistro com culpa.

Portanto, em acato ao Relatório Final da Comissão Processante, houve a conduta imprópria do servidor condutor do veículo de propriedade do município, que no exercício de sua função apresentou irregularidades quanto a atenção ao cumprimento da lei de trânsito em respeito as placas de sinalização, com agravantes por ter avançado a placa de preferência, se assentou por colocar em risco a conversão da via pública que resultou na batida do Jeep Compass.

Diante do que foi exposto, concluo pela responsabilização do investigado, o qual infringiu o disposto nos termos da Lei Municipal 2155/2010, artigo 121. São deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; comparados aos elementos que também ferem a Lei Federal nº9503/97, art.45, art.70.

III. JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídos na sindicância ocorrido do sinistro entre os veículos Chevrolet/Montana LS, placas AVD0544 e Jeep/Compass Sport F. placas KRV2I15.

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art.172 da Lei nº2155/10;

2. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela advertência do servidor Pedro Freitas de Oliveira.

3. JULGO que o servidor PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA, violou com o dever de servidor infringindo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

com base no artigo 121, inciso I.

4. DETERMINO:

I. O ressarcimento dos valores atribuídos aos danos do veículo particular Jeep/Compass Sport F, placas KRV2I15, atribuídos a peças; material; mão de obra; no valor total de R$3.669,90(três mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

II. O ressarcimento dos valores atribuídos aos danos do veículo de propriedade do patrimônio municipal, Chevrolet/Montana LS, de placas AVD 0544, no valor total de R$4.637,35(quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), que correspondem R$3.837,35(três mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) a custo de peças; R$800,00(oitocentos reais) mão de obra.

5. Pelo exposto, presentes aos autos, e por força da responsabilidade objetiva do Município de Jaguariaiva/PR, determino ao ato de regresso para restituição dos valores expostos no item I, II em detrimento do total dos valores de R$ 8.474,70(oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) a serem descontados dos vencimentos do servidor Pedro Freitas de Oliveira, matricula 6156/0, com a finalidade de reparar os cofres públicos. Entremeios no caso da ocorrência de rescisão contratual do servidor, os valores atribuídos aos prejuízos serão descontados automaticamente no momento da desvinculação contratual.

6. Comunique-se a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para as providências cabíveis quanto o lançamento da pena de advertência aos registros funcionais do servidor Pedro Freitas de Oliveira, matricula 6156/0, bem como ainda as providências quanto aos descontos dos valores indicados, a serem descontados dos vencimentos do servidor.

7. Comunique-se a Secretaria de Finanças, para as providências cabíveis quanto o ressarcimento dos valores ao proprietário do veículo Jeep/Compass Sport F, placas KRV2I15, código Renavam 01111598891, com certificado de registro e licenciamento de veículo às fls.54, atribuídos as peças; material; mão de obra; no valor total de R$3.669,90(três mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.
Cumpra-se.

Jaguariaíva, 19 de agosto de 2024.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar
Autos nº 2963/2018
Investigado: EMILIO FARIA ARLOQUE.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 223/2018 para apurar fatos e responsabilidade do servidor **EMILIO FARIA ARLOQUE**, ocupante do cargo em provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, matricula n.244, o qual, segundo consta no protocolo nº 2963/2018, que informa sobre as ausências do investigado que na época dos fatos deixou de se apresentar ao serviço a partir de 28/02/2018, tendo em vista que o servidor havia sido detido na cadeira Pública de Jaguariaiva.

O Auto de Prisão em flagrante instruiu os autos às fls. 16/17, onde o servidor no dia 1º de março de 2018, foi preso em decorrência de uma batida policial, sendo detido por crime de resistência(consumada) com previsão no art. 329 caput do Código Penal, supostamente por adquirir, vender, fornecer e produzir drogas(consumada).

Constatou-se da instrução dos autos os fatos deram origem ao processo judicial nº0000534-84.2018.8.16.0100, que gerou a prisão em flagrante que foi convertida em preventiva como garantia a ordem pública (evitar reiteração de práticas criminosas), nos termos do art. 310, II, c/c art.312 e 313, I todos do Código Processo Penal.

Das faltas o seu espelho de ponto eletrônico registrou que o servidor ausentou-se em 1º de março de 2018, havendo seu retorno após ter sido libertado da prisão em 26/04/2018.

Notadamente as suas faltas foram comprovadas em decorrência da sua prisão com os documentos juntados aos autos. Essas foram as justificativas comprovadas nos autos que deram origem as ausências do servidor ao serviço que após ter sido liberado da prisão, retomou as suas atividades normais.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado, por inúmeras vezes deixou de comparecer ao trabalho conforme constatam dos seus registros de ponto apresentados nos autos.

Instado o processo, foram autuados os documentos e após realizado a instrução do mesmo, com a oitiva da testemunha dos chefes imediatos; encerrada a fase instrutora, a Comissão Disciplinar sugeriu pelo arquivamento do feito.

Mediante os fatos a Comissão Processante realizou os trabalhos investigativos que tiveram seu início em 14 de agosto de 2018, com o depoimento do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos na época Sr Hissashi Umezu e seu chefe imediato na época Sr Marcos Aurelio Kojo e posteriormente o seu interrogatório, assim em destaque:

[...]

Instruídos pela inexistência de provas e dolo praticado pelo servidor, as inúmeras faltas foram decorridas da formação do seu estado decadente vivido no seu dia a dia, por ser dependente de bebida alcoólica.

Que devido a ocorrência daquela noite do dia primeiro de março de dois mil e dezoito, o servidor investigado fora abordado pelos policiais civis, juntamente com demais elementos do grupo que estavam naquele local definido e naquela hora, sendo suspeitos ao tráfico de entorpecentes. Que da descoberta do local feito pelos policiais, desmantelaram todo o grupo prendendo todos os elementos com auto de prisão e flagrante delito, no primeiro momento por ter praticado crime desistência(consumada), adquirir, vender, fornecer e produzir drogas(consumada) e posteriormente a prisão do servidor investigado convertida para prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública(evitar reiteração de práticas criminosas), nos termos do art. 310, II, c/c art. 312 e 313, I todos do Código de Processo Penal, razões que forçosamente impediu que o servidor investigado comparecesse ao trabalho, não conseguindo dessa forma evitar a existência das faltas em destaque.

Constatou-se do Relatório Final que o servidor é dependente alcoólico e que por inúmeras vezes foi submetido a tratamento contra o álcool no CRAS, que o servidor se apresentava ao CRAS em tratamentos desde o ano de 2018, com resultados positivos e também resultados negativos e presença de recaídas constantes.

Das circunstancias inúmeras faltas do servidor formaram em decorrência do estado de embriagues do alcoolismo que acompanhava o servidor a bastante tempo, que em provas houve períodos longos de afastamento, em algumas destas faltas apresentadas com atestados.

Ficou constado nos autos, que devido a realidade do vício pelo álcool, o investigado procurou por auxilio na tentativa de recuperação do estado de ébrio para deixar de ingerir a bebida alcoólica.

Considerando que durante todo o desenrolar do processo administrativo em fases de instruções desde o ano de 2018 e suspensões, etc., concluiu-se com constantes informações prestadas pela coordenação do CAPS que o servidor fazia o acompanhamento de recuperação através do CAPS, que em passagens às fls. 90, o Departamento de sua lotação informada com a situação da capacidade laborativa normal, onde o servidor cumpre rigorosamente os dias de trabalhos e horários com perfeita eficácia e responsabilidade.

Do Relatório Final, considera-se ainda, que as provas produzidas no curso da instrução processual do processo administrativo disciplinar os atos praticados pelo servidor investigado passou por vários problemas de alcoolismo, porém nas inúmeras faltas não se comprovou indícios de dolo ou abandono de cargo, atos da prisão em flagrante que provocaram o afastamento do servidor com faltas continuadas em decorrência de sua prisão.

Dentre outras provas, ficou esclarecido pelo próprio interrogatório do Sr. Emilio que seu estado na época era precário em decorrência da bebida que a partir de então passou a seguir rigorosamente o seu tratamento, mesmo tendo passado por situações de recaídas, o servidor vem fazendo esforços para não mais beber e tem apresentado estado de recuperação.
[...]

A instrução procedimental concluiu que aferimentos da sanidade mental não ficou comprovada a suposta psicopatologia do alcoolismo comprovada por laudo, mas é condizente o convívio do servidor no dia a dia a apresentar visivelmente o estado de embriaguez decadente, que evidentemente passou por tratamentos que decorreu de resultados de recuperação.

Evidenciado que as ocorrências de faltas quais apresentou o servidor foram decorridas de sua prisão devido ao estado vivido de seu vício ao alcoolismo, dessa forma não houve existência de faltas acontecidas de má fé, havendo produção de provas de boa conduta do servidor, e não constata-se de indícios de faltas decorridas em caráter ilícito ou caracterizado como dolo, mas ainda, não se deixa de examinar como uma conduta em detrimento da Lei Municipal 2155/2010, no descumprimento do artigo 121. São deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

Da inquirição dos atos, não se consumou as faltas com finalidade ilícita, e nem mesmo decorridas as faltas com má-fé, ainda situações inexistentes de comprovação de ação com dolo.

Partindo da premissa, aplicamos os pressupostos da razoabilidade, cabendo neste sentido adotar como solução a questão mais razoável a ser aplicada como medida e fundamento e providências, considerando o especial procedimento da constatada conduta confusa do servidor em descumprir com o dever funcional, concluindo pela consumação das faltas do servidor em detrimento da Lei Municipal 2155/2010, que fere o artigo 121. São deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, a aplicar analogicamente a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que reza o artigo 1º.

> § 3º ***"o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa"*** .
>
> ***Com efeito, não basta mais, segundo correta interpretação da LIA, alegar que um ato é doloso, ou demonstrar que é ilegal. Sob o regime do novo diploma, é necessário se demonstrar a má-fé, uma intenção de lesar, alguma forma de conluio entre agentes. (GAJARDONI; CRUZ; FAVRETO, 2022:48). https://www.migalhas.com.br/depeso/360052/o-dolo-especifico-na-nova-lei-de-improbidade-administrativa***

A ilegalidade, por si só, não é suficiente para configurar a conduta ímproba. Infere-se que as faltas existidas do servidor não ocorreram em razão de condições existidas por elemento subjetivo doloso, ou qualificadas pela má-fé, conclui que o servidor investigado atuou sem especial fim de agir, sem intenção clara de burlar as regras administrativas.

Ressaltam inexistido do dolo por parte do servidor no dever funcional, portanto, ausência de vontade do servidor em agir de má-fé em lesionar a administração pública, logo, elucida pela presunção da inocência do servidor na aplicação do princípio *in dubio pro reo*.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual julgo improcedente o presente processo administrativo disciplinar instaurado em nome do servidor EMILIO FARIA ARLOQUE, matricula 244, concedendo o arquivamento do feito.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariaíva, 03 de setembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02-2024

OBJETO: LEILÃO ELETRÔNICO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 05/11/2024. ÀS 10:00 HORAS. LOCAL DE ABERTURA: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo será disponibilizado através do: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Ou na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, No Departamento de Compras e Licitação, 2º Andar no endereço informado abaixo: Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas *pelo* telefone – (43) 3535 – 9438.

Jaguariaíva, 10 de outubro de 2024.

VINICIUS WEIGERT
AGENTE DE CONTRATAÇÃ-DECRETO 471/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Carolina Lupion.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 14 de outubro de 2024, às 09h30min do dia 24 de outubro de 2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59min. do dia 24 de outubro de 2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 24 de outubro de 2024.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: http://bllcompras.com
https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparenciav2/licitacoes/
Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 10 de outubro de 2024.
ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de sua Pregoeira designado pelo Decreto Municipal Nº 469/2023, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/4G/GSM, para a gestão da Frota Municipal.**, está **SUSPENSO**, em virtude de reavaliações na solicitação e posterior edital.

Jaguariaíva, 10 de outubro de 2024.
ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de sua Pregoeira designado pelo Decreto Municipal Nº 469/2023, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto: **Contratação de Empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviço de cessão de uso de softwares para auxilio na formação e elaboração de cesta de preços das compras públicas deste município.**, está **SUSPENSO**, em virtude de reavaliações na solicitação e posterior edital.

Jaguariaíva, 10 de outubro de 2024.
ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de sua Pregoeira designado pelo Decreto Municipal Nº 469/2023, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto: **Registro de preço objetivando a Contratação de empresa para serviços de Comunicação Visual com a confecção de material personalizado para divulgação, sinalização e identificação de eventos e demais atividades.**, está **SUSPENSO**, em virtude de reavaliações na solicitação e posterior edital.

Jaguariaíva, 10 de outubro de 2024.
ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de sua Pregoeira designado pelo Decreto Municipal Nº 469/2023, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRAFICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA O ANO DE 2025**, está **SUSPENSO**, em virtude de reavaliações na solicitação e posterior edital.

Jaguariaíva, 10 de outubro de 2024.
ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

IPASPMJ

Contrato administrativo n° 01/2023 – 1° aditivo contratual. Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, ou seja, de 11/10/2024 até 11/10/2025. O valor atualizado será de R$ 12.444,94 (doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – IPASPMJ, CNPJ n° 72.376.916/0001-51. Contratado: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - CNPJ 21.810.869/0001-71.

SAMAE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024

1) TIPO: MENOR PREÇO

2) OBJETO: Aquisição de um aspirador de pó e líquido com capacidade mínima de 1350W e 32 litros, projetado para a aspiração de sólidos e líquidos para atender às necessidades de limpeza dos escritórios e veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Jaguariaíva. Descritos no Termo de Referência.

3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 09:00h do dia 11/10/2024 às 17:00h do dia 16/10/2024 – horário de Brasília.

4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: comprasselicitacoes@samaejgv.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024 ou pode ser protocolada diretamente no Protocolo Geral do SAMAE, localizado na Rua Porto Velho, nº 140, Jardim São Roque, Jaguariaíva-PR, em envelope fechado, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024.

5) LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.samaejgv.com.br/licitacoes/

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9211.

Jaguariaíva, 11 de outubro de 2024.

Andréia Cristina de Matos
Comissão de Contratação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 006/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA AS RETROESCAVADEIRAS JCB, MODELOS 2010 E 2015 DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DE JAGUARIAÍVA.

EMPRESA VENCEDORA:

RAVI E-COMMERCE LTDA CNPJ: 52.954.144/0001-80

VALOR TOTAL: R$ 26.040,00

Jaguariaiva, em 10 de outubro de 2024.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, BATERIAS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, DA FROTA DO SAMAE DE JAGUARIAÍVA PR.

EMPRESAS VENCEDORAS:

FF PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 28.311.996/0001-75

VALOR TOTAL: R$ 120.000,00

* OS ITENS FORNECIDOS TERÃO DESCONTO DE 77,5% DA TABELA AUDATEX ou similar.

Jaguariaiva, em 09 de outubro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
VIGÊNCIA 12 MESES - ASSINATURA 10/10/2024

Consideram-se registrados os preços relacionados desta:

RAVI E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 52.954.144/0001-80, com sede no Loteamento Costa Esmeralda, 466, Santa Luzia – na cidade de Tijucas/SC – CEP: 88.200-000.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	UN	PNEU 17.5-25 – (mínimo16 LONAS)	EMPEROR	R$ 3.090,00	R$ 18.540,00
02	06	UN	PNEU 12.5/80-18 (mínimo 12 LONAS)	EMPEROS	R$ 1.250,00	R$ 7.500,00
TOTAL						R$ 26.040,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
VIGÊNCIA 12 MESES - ASSINATURA 09/10/2024

Consideram-se registrados os preços relacionados desta:

FF PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 28.311.996/0001-75, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, SN - Centro, na cidade de Doutor Ulysses/PR – CEP: 83.590-000

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO	DESCONTO
01	PÇ	Peças originais, peças genuínas, acessórios, baterias e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos **VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS** integrantes da frota SAMAE, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (abnt nbr 15296)", com base de preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de preços ou através de sistema eletrônico sistema audatex, ou similar.	R$ 120.000,00	77,5% Sobre a tabela AUDATEX ou similar

EM BRANCO